



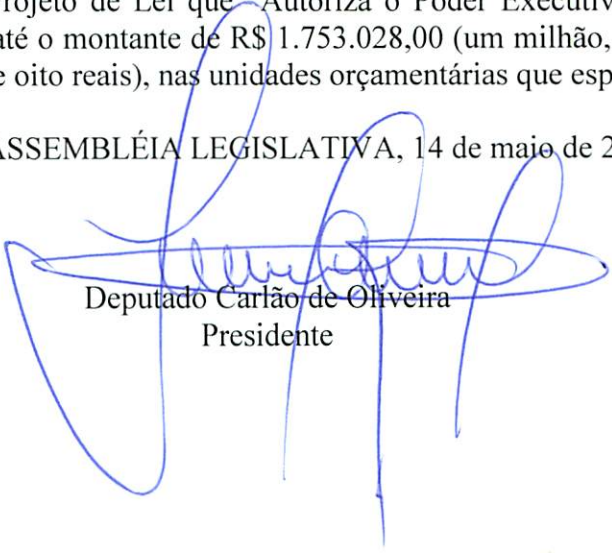
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 46/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte oito reais), nas unidades orçamentárias que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais), nas unidades orçamentárias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

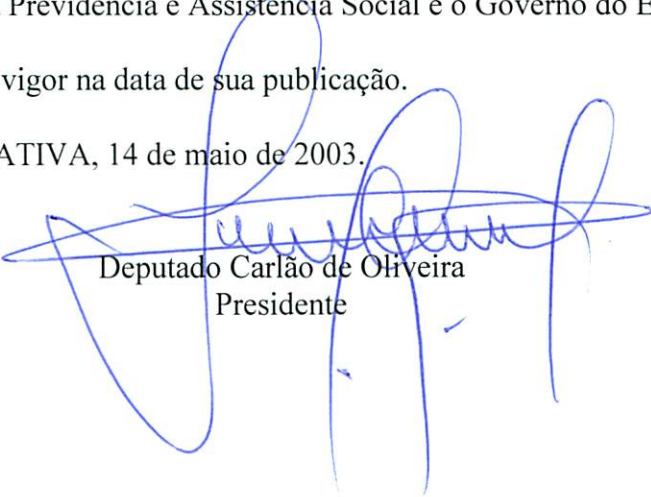
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas corrente e capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e do Ministério Público do Estado, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, nos montantes especificados, de excesso de arrecadação, e de superávit financeiro do exercício de 2002, nos montantes especificados no Anexo II.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do superávit financeiro do exercício de 2002, decorrente dos convênios nº 2002CV000076/SCA, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério do Meio Ambiente, e nº 018/2002, celebrado entre o Ministério Público do Estado e o Município de Ariquemes, e do Termo de Responsabilidade nº 812MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821050.1134	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Melhoria da Infra Estrutura Viária.	4490.5100	12	1.000.000,00
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia			
	Manutenção e Funcionamento da JUCER	3190.1100	40	15.000,00
		3390.3000	40	3.000,00
2901.021221015.2002	Ministério Público do Estado			18.000,00
	Custeio e Manutenção das Atividades do MPE/RO	3390.3000	16	2.650,00
		3390.3300	00	4.000,00
		3390.3300	16	1.100,00
		3390.3600	16	2.900,00
		3390.3900	12	13.400,00
		3390.3900	16	4.800,00
TOTAL				RS 1.046.850,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.175121060.1124	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Saneamento Básico Urbano	4490.5100	12	1.000.000,00	
	Junta Comercial do Estado de Rondônia				
1922.041220000.0167	Despesas de exercícios anteriores	3190.9200	40	15.000,00	
1922.041221015.2254	Manutenção e Funcionamento da JUCER	3390.9300	40	3.000,00	
	Ministério Público do Estado				
2901.020621001.1138	Aquisição de bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	16	15.450,00	
2901.021221015.2002	Custeio e Manutenção das Atividades do MPE/RO	3390.1400 3390.3600	12 12	3.100,00 10.300,00 13.400,00	
			Total	RS 1.046.850,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082431024.2342	Fundo Estadual de Assistência Social Apoiar Ações Relacionadas a Assistência à Criança e Adolescente	3340.4100	23	549.178,00
2901.020621001.1138	Ministério Público do Estado de Rondônia Aquisição de Bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	12	157.000,00
Total				RS 706.178,00



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 034,

Porto Velho, 20 de março de 2003.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Submeto as Vossas proficientes apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis, *nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado*, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2003.

Para melhor entendimento por parte de Vossas Excelências da finalidade da proposta, esclarecemos o seguinte:

A Lei Estadual nº 1179, de 27 de janeiro de 2003, não autoriza o Executivo a efetuar abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação e/ou remanejamentos de recursos orçamentários oriundos de convênios já firmados entre o governo estadual e o governo federal e os diversos órgãos do governo estadual da administração direta e indireta imprescindíveis ao desenvolvimento Estadual.

Conclamo Vossas Excelências a dar especial atenção à abertura de crédito para a unidade Departamento de Viação e obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, haja vista que a mesma destina-se a dar atendimento ao programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS, cujo estágio de execução das obras de implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água encontra-se bastante avançado, conforme Ofício nº 055/GG/2003, de 18 de março de 2003, encaminhado a essa Casa de Leis.

Nesse contexto buscamos o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, por excesso de arrecadação, para o presente exercício com recursos de várias fontes de receita até o montante de R\$ 549.178,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais) e superávit financeiro equivalente a R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Em idêntica situação, torna-se necessário ajustar o orçamento através de anulação parcial de dotações orçamentárias (remanejamentos), em conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, nas diversas fontes de receitas, limitados até o valor de R\$ 1.046.850,00 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de até R\$ 1.753.028,00 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais).

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI DE 20

DE MARÇO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 1.753.028,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E VINTE E OITO REAIS). PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEVOP, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais), indicadas nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados, de excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício de 2002.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicados no *caput* deste artigo é proveniente da formalização dos convênios nº 2002CV000076/SCA, formalizado entre o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Ministério do Meio Ambiente e nº 018/2002, celebrado entre o Ministério Público do Estado e a prefeitura de Ariquemes e de superávit financeiro em conforme com a declaração formal da coordenadora da divisão de finanças e contabilidade do ministério Público e demais excessos conforme extratos bancários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1920.267821050.1134	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIARIA.	4490.5100	12	1.000.000,00
1922.041221015.2254	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.1100	40	15.000,00
		3390.3000	40	3.000,00
				18.000,00
2901.021221015.2002	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.3000	16	2.650,00
		3390.3300	00	4.000,00
		3390.3300	16	1.100,00
		3390.3600	16	2.900,00
		3390.3900	12	13.400,00
		3390.3900	16	4.800,00
				28.850,00
TOTAL				1.046.850,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO. :		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1920.175121060.1124	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA SANEAMENTO BASICO URBANO	4490.5100	12	1.000.000,00
1922.041220000.0167	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.	3190.9200	40	15.000,00
1922.041221015.2254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3390.9300	40	3.000,00
2901.020621001.1138	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AQUISICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.5200	16	15.450,00
2901.021221015.2002	CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.1400	12	3.100,00
		3390.3600	12	10.300,00
				13.400,00
TOTAL				1.046.850,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO. :		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.082431024.2342	APOIAR ACOES RELACIONADAS A ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	3340.4100	23	549.178,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2901.020621001.1138	AQUISICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.5200	12	157.000,00
TOTAL				706.178,00

